



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.563, DE 2013

(Do Sr. Newton Cardoso)

Dispõe sobre o registro de veículos aéreos não tripulados de emprego militar.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.

Art. 2º É obrigatório o registro dos veículos aéreos não tripulados de emprego militar e das operações em que houver utilização dessas aeronaves, na forma do regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do previsto nesta Lei, considera-se VANT qualquer aeronave militar, de asa fixa ou rotativa, que não for tripulada por seres humanos.

Art. 3º A União responderá objetivamente pelos danos causados a terceiros durante a operação dos VANT, exceto na hipótese de culpa exclusiva da vítima.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O emprego de veículos aéreos não tripulados faz parte da história recente de nosso País. Ainda não se tem notícia de incidentes envolvendo esse tipo de aeronave, mas é um cenário bastante plausível e até mesmo provável que, em futuro próximo, uma falha mecânica ou mesmo de operação desses veículos possa causar danos a terceiros.

Nossa proposta vem, então, ao encontro da necessidade de tornar obrigatório o registro de todos os VANT e também das operações nas quais se realize o seu emprego. Além disso, acrescentamos uma disposição sobre a responsabilidade objetiva da União acerca dos danos causados por tais aeronaves.

Na certeza de que a nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2013.

Deputado NEWTON CARDOSO

FIM DO DOCUMENTO